

# Comentários do OMIP - PÓLO PORTUGUÊS, S.G.M.R., S.A.

## à Consulta Pública 107

#### Medidas Extraordinárias no âmbito do sistema nacional do Gás (SNG)

O OMIP valoriza positivamente a consulta pública promovida pela ERSE, sobre o desenho e possível aplicação de medidas extraordinárias no âmbito do sistema nacional do Gás (SNG), e agradece a oportunidade de poder pronunciar-se sobre um tema da maior relevância nas atuais condições de funcionamento do mercado da energia na Europa, em particular os mercados de eletricidade e gás natural.

O final do ano de 2021 e o período já decorrido de 2022 ficam marcados por eventos de gravidade extraordinária, dos quais a invasão da Ucrânia pela Rússia é o maior expoente, com consequências dramáticas em várias dimensões, nomeadamente política, humanitária, social, económica, etc.. Nos setores da eletricidade e do gás natural, foram observados níveis de preços e de volatilidade extremos, sem paralelo desde o início da liberalização dos respetivos mercados na União Europeia.

Trata-se de uma situação com componentes conjunturais, mas também estruturais, as quais requerem intervenções de natureza distinta, tanto no seu âmbito como na sua extensão temporal. Relativamente às primeiras, importa compreender o seu carácter extraordinário, de forma a calibrar os seus efeitos e mitigar eventuais impactos negativos e com potencial de distorção do mercado. Por outro lado, as medidas a adotar devem cingir-se no mercado relevante em que se pretende intervir, i.e. deve evitar-se que questões do funcionamento do mercado de gás natural sejam ser tratadas com medidas de intervenção no mercado da eletricidade, e vice-versa.

As medidas equacionadas pela ERSE envolvem uma componente de estabilização dos preços e da procura (consumos), tendo como objetivo reduzir os impactos dos valores extremos de preços e volatilidade que se observam nos mercados de energia, em particular no mercado de gás natural. Num ambiente de mercado, importa que as soluções adotadas sejam baseadas em mecanismos de mercado, designadamente sob a forma de leilões competitivos nos casos em que tal modelo se mostra apropriado, como aliás consta dos vários modelos elencados pela ERSE.

Os comentários do OMIP centram-se nas medidas relativas à contratualização de gás natural, nomeadamente nos mecanismos de mercado previstos e na liquidação das operações resultantes daqueles que vierem a ser adotados.

Assim, o OMIP considera que as medidas propostas pela ERSE respeitam os princípios anteriormente referidos, parecendo adequadas ao propósito de atacar uma situação excecional com medidas de alcance baseado no princípio da proporcionalidade relativamente aos objetivos que se pretende atingir.

## A. Mecanismos de mercado no âmbito da contratualização de gás natural

Nos modelos identificados e propostos pela ERSE para mitigar os impactos dos valores extremos de preço e volatilidade, é considerada a existência de mecanismos de estabilização de preços e procura aplicáveis aos consumidores de gás natural, seja diretamente seja indiretamente, mediante a intervenção dos respetivos comercializadores.

Essas soluções podem assumir a forma de contratação regulada de gás natural junto do CURG, ou a estabilização da procura de gás natural, com o objetivo a assegurar condições estáveis de consumo, através do preço de fornecimento a clientes finais. Em qualquer dos casos propõe-se aos agentes que constituem ou representam a procura metodologias para determinar preços



absolutos ou descontos relativamente a um valor de referência aplicável aos fornecimentos físicos ou nocionais de gás natural.

Nas duas medidas identificadas pela ERSE no âmbito da contratualização de gás natural (mecanismo regulado de venda de gás e mecanismo de estabilização da procura), a metodologia proposta para a fixação de preços ou descontos é a de leilão. Trata-se de uma solução consagrada na teoria económica para atribuição de ativos escassos aos agentes que mais os valorizam, em oposição a qualquer fixação administrativa, pelo que a sua utilização nestes processos nos parece absolutamente adequada.

O OMIP coloca-se à disposição da ERSE para desenvolver as atividades e funções que forem necessárias na implantação dos mecanismos de leilão que vierem a ser decididos na sequência da presente Consulta Pública.

Com efeito, o OMIP é a entidade de referência em Portugal no que respeita ao desenho, gestão e execução de leilões para atribuição de ativos por mecanismos de mercado, em particular no setor da energia, nomeadamente gás natural (Gas Release), direitos de capacidade nas infraestruturas do Sistema Nacional de Gás Natural, eletricidade, capacidade de injeção de energia renovável na rede, garantias de origem, capacidade na interligação elétrica Portugal-Espanha, Produção em Regime Especial, licenças de espectro radioelétrico, etc..

As valências referidas têm sido aplicadas de forma ininterrupta nos setores do gás natural e eletricidade ao longo dos mais de15 anos de atividade do OMIP, com os mais elevados padrões de independência, transparência e integridade, assentes na experiência e cultura dos seus recursos humanos bem como na adequação e robustez técnica das suas plataformas, já utilizadas pelos agentes do mercado da energia noutros processos semelhantes.

### B. Liquidação das operações

A ERSE propõe várias alternativas de mecanismos de mercado no âmbito da contratualização de gás natural, algumas das quais com variantes conceptuais. Dessas alternativas podem resultar soluções envolvendo a liquidação física e financeira das transações ou uma liquidação exclusivamente financeira.

A análise realizada pela ERSE das características, nomeadamente vantagens e desvantagens, associadas a cada uma das hipóteses parece-nos descrever, de forma necessariamente resumida, os principais atributos de cada uma delas.

Como comentário geral, somos de opinião que um modelo de liquidação financeira é mais apropriado à implantação das soluções em que tal alternativa é exequível.

Com efeito, a liquidação física pode provocar um impacto forte nos processos, procedimentos e mesmo sistemas dos vários intervenientes (CURG, consumidor, comercializador, ORD, ORT). Uma liquidação exclusivamente financeira, por seu lado, afigura-se como muito mais flexível e menos intrusiva nos relacionamentos entre agentes, sem comprometer os resultados que se pretende obter. Por outro lado deverá possibilitar uma implantação em prazos mais curtos, o que parece adequado à natureza das problemáticas em causa.

Lisboa, 8 de Abril de 2022